



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

NOTA TÉCNICA Nº 3/2024/AUDIN/CONDIR

PROCESSO Nº 23110.041329/2023-83**INTERESSADO: NÚCLEO DE GOVERNANÇA E CONTROLE, AUDITORIA INTERNA**

1. ASSUNTO

1.1. Esta Nota Técnica apresenta a análise da minuta que dispõe sobre a “Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos, o Programa de Integridade e a Política de Prevenção e do Combate à Fraude e Corrupção no âmbito da UFPeI”. A referida minuta (SEI nº 2455162) foi encaminhada à Auditoria Interna como parte da resposta à Solicitação de Auditoria nº 01.05/2023, no curso da Ação nº 05 do Paint/2023, que avalia a governança na UFPeI, em andamento no Núcleo de Governança e Controle (NGC).

2. ANÁLISE

2.1. Preliminarmente, verificou-se que o instrumento normativo em elaboração engloba mais de um objeto, em situação dissonante com as normas de técnica legislativa, nomeadamente com o disposto no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017. Como solução, sugere-se que os assuntos tratados na minuta analisada sejam reagrupados em dois instrumentos distintos, quais sejam: “Programa de Integridade” (atual capítulo II) e “Política de Gestão de Riscos e Controles Internos” (atuais capítulos IV e V).

2.2. Considerando as disposições da Portaria nº 57, de 4 de janeiro de 2019, da Controladoria-Geral da União (CGU), entende-se ser possível que o tema “Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção” (atual capítulo III) seja disciplinado como parte do “Programa de Integridade”.

2.3. Levando-se em conta a proposta de divisão expressa no item 2.1 e o caráter precedente da gestão de riscos, uma vez que a instituição do Programa e do Plano de integridade envolve o levantamento e o tratamento de riscos, optou-se, neste estudo técnico, por priorizar a análise do conteúdo da minuta correspondente à “Política de Gestão de Riscos e Controles Internos” a ser instituída no âmbito da UFPeI. Este fato não inviabiliza que, em paralelo e igualmente em caráter de assessoramento, a Audin contribua para o processo de implementação do Programa e do Plano de Integridade na UFPeI.

2.4. Conceitualmente, “gestão de riscos” consiste em um conjunto de atividades coordenadas para identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar riscos, com vistas a conferir razoável segurança quanto ao alcance dos objetivos^[i]. A gestão de riscos se funda na idéia de que qualquer pessoa ou organização está exposta a riscos no desenvolvimento de suas atividades e que ter consciência deles é a melhor forma de se atingir objetivos.

2.5. No setor público, a implementação da gestão de riscos passou a ser obrigatória com o advento da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016^[ii]. A inserção da exigência no plano legal ocorreu por meio do art. 17 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.6. Dentre as medidas especificadas pela Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 2016, destaca-se a criação de uma “Política de Gestão de Riscos” pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, no prazo de 12 meses, a contar de sua publicação (art. 17).

2.7. Adotando como referência a divisão proposta no item 2.1 e considerando o foco deste trabalho mencionado no item 2.3, a análise da minuta (SEI nº 2455162) compreendeu, além das partes preliminar e final do documento, os capítulos IV e V da parte normativa, que tratam da Gestão de Riscos e dos Controles Internos da Gestão, respectivamente.

2.8. Quanto à metodologia, a análise da minuta (SEI nº 2455162) considerou os seguintes aspectos: i- adequação formal e material ao disposto no arcabouço normativo vigente, principalmente na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 2016; II- conformidade com a estrutura de governança estabelecida na UFPeI ([Portaria nº 228, de 8 de fevereiro de 2022](#)); e III- observância às normas de técnica legislativa.

2.9. Como produto da análise realizada, segue anexa a esta Nota Técnica, minuta de instrumento normativo dispondo sobre a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da UFPeI (SEI nº 2514292), com texto compilado de acordo com as alterações propostas a seguir.

2.10. Quanto à parte preliminar, identificou-se a necessidade de complementar a base legal do instrumento normativo em elaboração, com menção ao Decreto nº 9.203, de 2017, referido no item 1.6 desta Nota Técnica, e à Portaria nº 228, de 2022, que estabelece a estrutura de governança da UFPEL e em seu art. 7º, § 3º, dispõe que:

Art. 7º A busca pelo aperfeiçoamento contínuo dos mecanismos de liderança, estratégia e controle norteará as ações do CGI e corresponderá aos seus três eixos de atuação: liderança, estratégia e controle.

(...)

§3º A promoção de adequado sistema de controle, que compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos, tem por objetivo o alcance final dos objetivos estratégicos da Instituição.

2.11. Com fulcro nos arts. 7º e 14, I, b do Decreto nº 9.191, de 2017, que dispõe sobre normas de técnica legislativa, sugere-se que o primeiro artigo da política se restrinja a informar o objeto e seu âmbito de aplicação.

2.12. Nas “Disposições Gerais”, sugere-se a inclusão de glossário contendo a definição dos principais termos relacionados à gestão de riscos e aos controles internos, tais como: “processo”, “risco”, “gestão de riscos”, “controles internos da gestão” e “governança”. Com a finalidade de preservar a unidade entre os instrumentos normativos internos, recomenda-se que os termos já definidos no art. 1º da Portaria nº 228, de 2022, emitida pelo Gabinete da Reitoria, sejam conceituados de forma idêntica.

2.13. A estrutura mínima a ser respeitada na elaboração da Política de Gestão de Riscos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal está estabelecida no art. 17 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 2016. Identificou-se que essa estrutura mínima foi obedecida no atual documento, porém no intuito de conferir maior clareza, entende-se que os componentes “princípios”, “diretrizes”, “objetivos”, e “competências e responsabilidades” devem ser realocados e tratados em seções distintas.

2.14. O conjunto de “princípios” elencados na política deve se ajustar ao disposto no Decreto nº 9.203, de 2017, bem como aos princípios específicos da gestão de riscos e dos controles internos da gestão estabelecidos na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 2016, nos arts. 14 e 8º, respectivamente.

2.15. A relação de “diretrizes” da política deve estar de acordo com o disposto no art. 17, II, da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 2016. Na minuta anexa a esta Nota Técnica (SEI nº 2514292), incluiu-se diretriz dispoendo sobre a necessidade de integração da gestão de riscos ao planejamento estratégico da UFPEL, em observância à legislação vigente e em consonância com a mais recente versão do modelo de referência publicado pelo *The Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission- COSO* em 2017[[iii](#)].

2.16. Recomenda-se que a relação de “objetivos” previstos na política seja reformulada de acordo com a Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 2016, no que se refere à gestão de riscos (art. 15) e aos controles internos da gestão (art. 9º), levando em conta as especificidades da UFPEL.

2.17. Com a finalidade de orientar a operacionalização do processo, sugere-se o estabelecimento de pressupostos para a efetiva implementação do sistema de gestão de riscos e controles internos na UFPEL, bem como de disposições gerais sobre a metodologia a ser adotada.

2.18. Quanto aos pressupostos, considera-se primordial estabelecer que todas as unidades da Instituição, em todos os níveis, devem ter seus objetivos claramente fixados e comunicados e seus processos mapeados.

2.19. As disposições gerais sobre a metodologia, incluídas na minuta decorrente desta Nota Técnica, tiveram como fundamento o disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 2016, no Decreto nº 9.203, de 2017 e nas normas técnicas ABNT NBR ISO 31000:2018[[iv](#)] e COSO-ERM 2017.

2.20. No intuito de evitar a delimitação excessiva da metodologia, recomenda-se que o rol de tipologias de riscos estabelecido na política se restrinja ao rol de tipologias previsto na Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 2016, em seu art. 18.

2.21. Entende-se que as competências e responsabilidades previstas na política devem se ajustar às determinações da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 2016 (arts. 19 e 20), considerando, também, a estrutura de governança estabelecida na UFPEL pela Portaria nº 228, de 2022 (arts. 8º, 24 e 38).

2.22. Considera-se que os dispositivos que fixam competências para a Auditoria Interna e para a Ouvidoria (arts. 16 e 17 do documento SEI nº 2455162) devem ter seus conteúdos transferidos para a metodologia decorrente dessa política, se houver pertinência, ou inseridos nos regimentos internos das unidades referenciadas, a critério das instâncias às quais se subordinam.

2.23. Quanto à forma, considerando o disposto na Portaria nº 228, de 2022, especialmente no art. 8º, II, “i”, entende-se que a proposta da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da UFPEL deve ser apreciada e aprovada mediante Resolução do Conselho Universitário (CONSUN), sem prejuízo das competências do Comitê de Governança Institucional (CGI), do Comitê de Gestão de Riscos e Controles Internos (CGRCI) e do Núcleo de Governança e Controle (NGC) da UFPEL.

3. CONCLUSÃO

3.1. Esta Nota Técnica teve o objetivo de analisar o instrumento normativo em elaboração que dispõe sobre a “Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos, o Programa de Integridade e a Política de Prevenção e do Combate à Fraude e Corrupção no âmbito da UFPEL”. Considerando a necessidade de reagrupar os assuntos tratados na minuta e a primazia do tema, este trabalho focalizou a parte que institui a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos no âmbito da UFPEL.

3.2. Considera-se que o objetivo foi alcançado por meio da análise apresentada e da minuta que acompanha esta Nota Técnica. O texto da minuta (SEI nº 2514292) é resultante da revisão do instrumento normativo em elaboração e está compilado de acordo com as alterações e justificativas apresentadas neste trabalho.

3.3. É importante frisar que esta Nota Técnica possui caráter de assessoramento e não supre as atribuições de elaboração e proposição da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos, que são próprias da gestão da Universidade. De igual modo, não substitui a manifestação da Procuradoria Federal, quanto à regularidade jurídico-formal da minuta.

3.4. Com este trabalho, busca-se contribuir para o aprimoramento da gestão de riscos e dos controles internos na UFPEL, em consonância com o disposto na Instrução Normativa CGU nº 3, de 09 de junho de 2017 e com o propósito estabelecido no art. 4º do Regimento Interno da Audin.

Pelotas, 08 de fevereiro de 2024.

[i] Referencial Básico de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas da União, 2018. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/21/96/61/6E/05A1F6107AD96FE6F18818A8/Referencial_basico_gestao_riscos.pdf

[ii] A Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, emitida, de maneira conjunta, pelo Ministério do Planejamento e Orçamento e pela Controladoria-Geral Da União, dispõe sobre medidas de sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos, e à governança, a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21519355/do1-2016-05-11-instrucao-normativa-conjunta-n-1-de-10-de-maio-de-2016-21519197

[iii] O modelo COSO Enterprise Risk Management – Integrating with Strategy and Performance, publicado em 2017, se trata da mais recente versão do COSO ERM - integrated framework (COSO II), que é tido ainda hoje como modelo de referência no tema gestão de riscos corporativos. O COSO-ERM 2017 destaca a importância de considerar os riscos tanto no processo de estabelecimento da estratégia quanto na melhoria da performance. Informação disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/planejamento-governanca-e-gestao/gestao-de-riscos/politica-de-gestao-de-riscos/modelos-de-referencia.htm>

[iv] A ABNT NBR ISO 31000:2018 fornece diretrizes para gerenciar riscos enfrentados pelas organizações e se trata da adoção idêntica da norma técnica internacional ISO 31000:2018. Disponível em: https://dintegcgc.in.saude.gov.br/attachments/download/23/2018%20-%20Diretrizes%20-%20Gest%C3%A3o%20de%20Riscos_ABNT%20NBR%20ISO%2031000.pdf



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA DOS PASSOS PEREIRA DIAS, Auditor**, em 08/02/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GERSON LUIZ CARDOSO DA SILVA, Contador**, em 08/02/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2513545** e o código CRC **34B56769**.

Referência: Processo nº 23110.041329/2023-83

SEI nº 2513545



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

RESOLUÇÃO Nº XXXX, DE XX DE XXXXXX DE 2024.

Aprova a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos no âmbito da Universidade Federal de Pelotas.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento e Orçamento e da Controladoria-Geral Da União, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 228, de 8 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a criação da estrutura de governança no âmbito da Universidade Federal de Pelotas; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Nº 23110.xxxxxx/20xx-xx, resolve:

APROVAR a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos no âmbito da Universidade Federal de Pelotas.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da UFPel, com a finalidade de estabelecer os princípios, as diretrizes, os objetivos e as competências e responsabilidades aplicáveis à implementação do sistema de gestão de riscos e controles internos no âmbito da UFPel.

Art. 2º Para fins dessa política, considera-se:

I- apetite a risco: nível de risco que a instituição está disposta a aceitar no âmbito de suas atividades;

II- avaliação de risco: processo permanente de identificação e análise dos riscos relevantes que impactam o alcance dos objetivos da organização e determina a resposta apropriada ao risco.

III- controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e a fornecer segurança razoável, para que os objetivos sejam alcançados;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

- IV- gestão de riscos: processo de natureza permanente, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, de modo a mantê-los compatíveis com a propensão a risco da organização e possibilitar garantia razoável do cumprimento dos seus objetivos;
- V- governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos;
- VI- impacto: resultado de um evento que afeta, positiva ou negativamente, os objetivos da instituição;
- VII- planejamento estratégico: processo gerencial contínuo e sistemático, construído por meio das etapas de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão, que objetiva definir a direção a ser seguida pela organização, visando ao alcance de objetivos propostos;
- VIII- probabilidade: frequência ou tempo esperado de ocorrência de um evento com base em séries históricas ou experiências de gestão;
- IX- processo: atividades ordenadas que transformam entradas em saídas e entregam valor para os clientes ou apoiam/gerenciam outros processos;
- X- risco: representa tanto um perigo quanto uma oportunidade combinado com a probabilidade de ocorrência de determinado evento;
- XI- risco inerente: risco a que um processo está exposto sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;
- XII- risco residual: risco a que um processo está exposto após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Seção I Dos Princípios

Art. 3º A implementação do sistema de gestão de riscos e controles internos na UFPel será orientada pelos princípios que regem a gestão de riscos e pelos princípios que regem os controles internos, conjuntamente.

I- São princípios que regem a gestão de riscos:

- a) implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;
- b) estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados;
- c) estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e
- d) utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais.

II- São princípios que regem os controles internos da gestão:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

- a) aderência à integridade e a valores éticos;
- b) competência da alta administração em exercer a supervisão do desenvolvimento e do desempenho dos controles internos da gestão;
- c) coerência e harmonização da estrutura de competências e responsabilidades dos diversos níveis da instituição;
- d) compromisso da alta administração em atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os da instituição;
- e) clara definição dos responsáveis pelos diversos controles internos da gestão no âmbito da instituição;
- f) clara definição de objetivos que possibilitem o eficaz gerenciamento de riscos;
- g) mapeamento das vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos;
- h) identificação e avaliação das mudanças internas e externas à instituição que possam afetar significativamente os controles internos da gestão;
- i) desenvolvimento e implementação de atividades de controle que contribuam para obtenção de níveis aceitáveis de riscos;
- j) adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar a implementação dos controles internos da gestão;
- k) definição de políticas e normas que suportem as atividades de controles internos da gestão;
- l) utilização de informações relevantes e de qualidade para apoiar o funcionamento dos controles internos da gestão;
- m) disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização dos controles internos da gestão;
- n) realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão; e
- o) comunicação do resultado da avaliação dos controles internos da gestão aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, incluindo a alta administração.

Seção II Das diretrizes

Art. 4º A implementação do sistema de gestão de riscos e controles internos na UFPel observará as seguintes diretrizes:

- I- integração da gestão de riscos ao planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às políticas, aos processos e aos projetos, relevantes para o alcance dos objetivos institucionais, em todos os níveis da organização;
- II- identificação, avaliação, tratamento e monitoramento periódico dos riscos;
- III- utilização de metodologia e ferramentas para o apoio à implementação da gestão de riscos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

IV- avaliação periódica do desempenho da gestão de riscos;

V- integração das instâncias responsáveis pela gestão de riscos;

VI- desenvolvimento contínuo dos agentes públicos responsáveis pela gestão de riscos.

§ 1º A periodicidade das atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos será estabelecida na metodologia referida no artigo 8º deste Instrumento Normativo.

§ 2º A avaliação de que trata o inciso IV deste artigo levará em conta a necessidade de ajustar as estratégias de acordo com mudanças identificadas no ambiente interno e externo e terá seu procedimento estabelecido na metodologia referida no artigo 8º deste Instrumento Normativo.

Seção III Dos objetivos

Art. 5º A implementação do sistema de gestão de riscos e controles internos na UFPel terá como objetivo geral a identificação, a avaliação, o tratamento e o monitoramento dos riscos que possam impactar na consecução da estratégia e no alcance dos objetivos delineados para o cumprimento da missão institucional.

Art. 6º O objetivo geral da implementação de sistema de gestão de riscos e controles internos na UFPel se desdobra nos seguintes objetivos específicos:

I- Quanto à implementação da gestão de riscos:

a) assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta a instituição, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso;

b) aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da instituição, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;

c) agregar valor à organização por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.

II – Quanto à implementação dos controles internos:

a) dar suporte à missão, à continuidade e à sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos da UFPel;

b) proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;

c) assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;

d) assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria Instituição;

e) salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos da Instituição contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO

Seção I Dos Pressupostos

Art. 7º Para a operacionalização da implementação do sistema de gestão de riscos e controles internos na UFPel é indispensável que todas as unidades da Instituição, em todos os níveis, tenham seus objetivos claramente fixados e comunicados e seus processos mapeados.

Seção II Da Metodologia

Art. 8º A implementação do sistema de gestão de riscos e controles internos na UFPel será apoiada por metodologia formalmente estabelecida.

Art. 9º Na metodologia serão definidas, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – identificação dos riscos;
- III – avaliação dos riscos;
- IV – tratamento dos riscos;
- V – monitoramento e análise crítica.

§1º A etapa de avaliação, referida no inciso III deste artigo, compreenderá a definição dos níveis de risco dos processos organizacionais, mediante a avaliação dos eventos quanto à probabilidade e impacto de sua ocorrência.

§2º A definição dos níveis de risco levará em conta a condição de riscos inerentes e residuais.

§3º Na etapa de tratamento, referida no inciso IV deste artigo, em que serão definidas as respostas aos riscos, os níveis de risco dos processos organizacionais serão confrontados com os níveis de apetite a riscos definidos na Instituição.

Art. 10 A metodologia aplicada deverá considerar, no mínimo, as seguintes tipologias de riscos:

- I- riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;
- II- riscos de imagem/reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade do órgão ou da entidade em cumprir sua missão institucional;
- III- riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade; e
- IV- riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 11 A metodologia adotada deverá ser continuamente avaliada quanto à eficiência, eficácia e efetividade de sua aplicação.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 12 A autoridade máxima da UFPel é a principal responsável pelo estabelecimento da estratégia e da estrutura de gestão de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

Art. 13 Compete ao Comitê de Governança Institucional (CGI) promover e acompanhar a implementação do sistema de gestão de riscos e controles internos na UFPel, além das seguintes atribuições:

I- propor a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da UFPel;

II- aprovar a metodologia para implementação do sistema de gestão de riscos e controles internos na UFPel;

III- garantir apoio institucional à implementação do sistema de gestão de riscos e controles internos, especialmente no que se refere à disponibilização de recursos e ao desenvolvimento contínuo dos servidores;

IV- definir e atualizar os níveis de apetite a riscos dos processos organizacionais;

§1º A proposta de Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da UFPel deverá ser submetida ao Conselho Universitário para apreciação e aprovação.

Art. 14 Compete ao Comitê de Gestão de Riscos e Controles Internos (CGRCI) coordenar a operacionalização da implementação do sistema de gestão de riscos e controles internos na UFPel, além das seguintes atribuições:

I- elaborar a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da UFPel;

II- elaborar e propor a metodologia para implementação do sistema de gestão de riscos e controles internos na UFPel, monitorando continuamente a eficiência, a eficácia e a efetividade de sua aplicação.

Art. 15 Cada risco identificado e avaliado deve estar associado a um agente responsável formalmente designado, que terá alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento do risco, competindo-lhe:

I - assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política e a metodologia de gestão de riscos da Instituição;

II - monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a política e a metodologia de gestão de riscos; e

III - garantir que as informações referentes ao risco estejam disponíveis em todos os níveis da Instituição.

Art. 16 Compete aos membros que compõe o CGI designar os gestores de riscos dos processos organizacionais sob sua responsabilidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Parágrafo único: a competência referida neste artigo poderá ser objeto de delegação mediante ato formal.

Art. 17 O Núcleo de Governança e Controle e a Auditoria Interna funcionarão como instâncias de apoio à implementação do sistema de gestão de riscos e controles internos na UFPel.

Art. 18 Todos os agentes e instâncias responsáveis pelo sistema de gestão de riscos e controles internos devem manter fluxo regular e constante de informações entre si.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 A metodologia aplicável à implementação do sistema de gestão de riscos e controles internos na UFPel deverá ser aprovada em até 6 (seis) meses após a publicação dessa política.

Art. 20 Os casos omissos e excepcionais serão tratados pelo Comitê de Governança Institucional (CGI) da UFPel.

Art. 21 A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da UFPel entra em vigor na data de sua publicação.